SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005177/2022-16

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleição do Sistema Confea/Crea 2022

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 35/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0107/2022 (Sei nº 0567450);

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerá a eleição para o cargo de Presidente do Crea-PA, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1020/2022 (Sei nº 0623338);

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerá a eleição para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-RO, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1021/2022 (Sei nº 0623361)

Considerando a necessidade de ser definida a ordem em que os candidatos ao cargo de Presidente do Crea, de Conselheiro Federal e seus suplentes e de Diretor-Administrativo aparecerão na cédula eleitoral no sistema de votação eletrônica, e que esta Comissão Eleitoral Federal entendeu que a forma mais democrática para atendimento da demanda seja através da realização de sorteio, resguardada a isonomia entre os candidatos;

Considerando o disposto no art. 40, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea (§ 1º)";

Considerando o disposto no art. 89, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "No sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografia dos candidatos e a designação dos cargos em disputa";

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019),

que trata das competências da CEF, em especial "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (inciso IV);

DELIBEROU:

Por determinar que as Comissões Eleitoral Regionais do Acre (CER-AC), de Alagoas (CER-AL), do Amapá (CER-AP), do Pará (CER-PA), do Rio de Janeiro (CER-RJ), de Rondônia (CER-RO) e de Sergipe (CER-SE):

1 - Realizem sorteio com os candidatos registrados em suas circunscrições, para concorrerem ao cargo de Presidente do Crea, Conselheiro Federal e Diretor-Administrativo, com a finalidade de ser definida a ordem em que seus nomes constarão na cédula eleitoral eletrônica, podendo tal sorteio ser realizado em reunião virtual, garantida a participação de todos os candidatos, inclusive daqueles que eventualmente estiverem com registro de candidatura em análise no âmbito administrativo e/ou judicial, comunicando o resultado a esta Comissão no prazo impreterível de **7 de outubro de 2022 (sexta-feira)**; e

2 - Encaminhem à Comissão Eleitoral Federal, no prazo definido no item 1 desta decisão, as seguintes informações que constarão na cédula eleitoral eletrônica:

a) a forma como deverão constar os nomes dos candidatos, de acordo com sua preferência, como informado em seu registro de candidatura; e

b) fotos dos candidatos, na proporção de 3x4, com tamanho máximo de 500 KB, e com a resolução aproximada, medida em pixels, de 220 de largura por 340 de altura (foto na vertical).

Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 20/09/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 20/09/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 20/09/2022, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro Federal**, em 20/09/2022, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 20/09/2022, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0657954** e o código CRC **1332612C**.